



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2021
(Do Ver. JOÃOZINHO GUIMARÃES)

Cria o Vale Transporte do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO decreta:

Art. 1º O Vale Transporte do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 03 (três) meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitar o Vale Transporte do Desempregado há no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do Vale Transporte do Desempregado deve ser feito ao órgão competente da CMTG, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com número de RG e CPF;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Termo de Rescisão Contratual;
- IV – Comprovante de endereço da comarca de Goiânia atualizado.

Art. 3º O usuário receberá terá direito ao Vale Transporte do Desempregado por 30 (trinta) dias, não renovável.

Art. 4º O benefício ao Vale Transporte do Desempregado está restrito à condição de desempregado, cessando o benefício em caso de novo vínculo empregatício.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das



dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei visa a criação do Vale Transporte do Desempregado, medida esta que atinge o trabalhador demitido sem justa causa, que tenha trabalhado no último emprego por um período mínimo de 03 (três) meses contínuos, para utilizar de forma gratuita o sistema municipal de transporte por 30 (trinta) dias.

O presente Projeto de Lei visa, de igual forma, busca minimizar os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa, incentivando o cidadão/trabalhador a buscar novo trabalho sem se preocupar com os custos do transporte.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente PROJETO DE LEI, que certamente será importante para a região.

Goiânia/GO, 09 de junho de 2021.

Vereador JOÃOZINHO GUIMARÃES
SOLIDARIEDADE